CONTRATO N.º 28 / 2025

AJUSTE DIRETO - CRITÉRIOS MATERIAIS - PARA
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO
DOS ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS INTEGRADOS NO FESTIVAL DE FADO DE ESTREMOZ"

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ, pessoa coletiva de direito público n.º 506556590, neste ato representado pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Baptista António Marchante Catita, conforme poderes que lhe são conferidos pelo Despacho n.º 159/2021 proferido pelo Presidente da Câmara Municipal em 22/10/2021, nos termos da aplicação conjugada da alínea alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

JOSÉ MANUEL PATRÍCIO GONÇALEZ, empresário em nome individual, morador na [redacted], contribuinte fiscal n.º 193609177, titular do Cartão de Cidadão n.º 09153895 5 ZX3, válido até 17/07/2029.

CELEBRAM

Entre si o Contrato para "**Prestação de Serviços para Realização, Sonorização e Iluminação dos Espetáculos Artísticos Integrados no Festival de Fado de Estremoz**", o qual foi precedido de ajuste direto (critérios materiais) autorizado pelo Despacho n.º 52/2025, proferido pelo Vereador Luís Filipe Borralho Capitão Pardal em 14/03/2025 e adjudicado por despacho do referido Vereador de 27/03/2025, em conformidade com a Proposta datada de 17/03/2025, submetida na plataforma de contratação pública eletrónica "VortalGov" em 19/03/2025 e que inclui a proposta de preços e demais condições contratuais, declaração comprovativa da exclusividade de representação dos artistas, declarações individuais dos artistas de exclusividade de representação artística, declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, Convite e Caderno de Encargos, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e que ficam a fazer parte integrante deste Contrato, cuja minuta foi aprovada, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por despacho do Vereador Luís Pardal de 27/03/2025 e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente Contrato tem por objeto principal a prestação de serviços para realização, sonorização e

iluminação dos espetáculos artísticos integrados no Festival de Fado de Estremoz, nos termos especificados no Contrato.

2. O objeto do Contrato abrange ainda a apresentação, programação e direção artística dos espetáculos que compõem o cartaz, bem como a gravação ao vivo do espetáculo "Em Casa d'Amália", para subsequente transmissão pela RTP.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) - adotada pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: 92340000-6 - Serviços de espetáculos recreativos e de dança.

Cláusula 2.ª

Preço e Condições de Pagamento

1. O valor global do Contrato é de **90.000,00 € (noventa mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, subdividido da seguinte forma:
   a) Espetáculos integrados no Festival do Fado (Cachet artístico): 60.000,00 €;
   b) Sonorização e Iluminação dos Espetáculos (exclui os Fadistas Amadores): 30.000,00 €.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, mais especificamente o "cachet" artístico, as despesas de deslocação dos artistas/fadistas/guitarristas, custos de produção e audiovisual, programação, direção artística e todos os meios considerados necessários à realização dos espetáculos.
3. As quantias devidas pelo Município, nos termos da n.º 1 da presente cláusula, devem ser pagas pelo Município de acordo com o plano de pagamentos a seguir indicado, desde que as faturas sejas rececionadas, pelo Município, em boas condições de pagamento:
   c) 25% do valor contratual a partir do dia 12 de maio de 2025;
   d) 25% do valor contratual a partir do dia 26 de maio de 2025;
   e) 25% do valor contratual a partir do dia 2 de junho de 2025;
   f) 25% do valor contratual a partir do dia 9 de junho de 2025.
4. Em caso de discordância, por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, o prestador de serviços, no âmbito da execução deste Contrato, fica obrigado a emitir faturas eletrónicas, devendo a respetiva fatura dar cumprimento ao modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP e à Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que procede à regulamentação dos aspetos complementares da fatura eletrónica.
6. A empresa "Saphety Level - Trusted Services, S. A." é o parceiro do Município de Estremoz e dispõe de uma solução de troca eletrónica de documentos da faturação eletrónica, através da integração ponto a

ponto (EDI).

7. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, devendo o prestador de serviços enviar, junto com a fatura, o IBAN e o E-mail para tomar conhecimento da realização da transferência.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

1. O Contrato entra em vigor na data da sua celebração e cessa a sua vigência com o término do "IV Festival de Fado de Estremoz", em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
   a) Garantir a boa execução técnica dos espetáculos em boa ordem e com a qualidade artística necessária, assegurando a participação de todos os fadistas e guitarristas, bem como de todos os elementos indispensáveis à sua realização;
   b) Assegurar a realização dos espetáculos com uma duração entre 60 a 90 minutos, tendo os artistas total e absoluta liberdade para determinarem o reportório e o alinhamento da atuação;
   c) Dar integral cumprimento ao "rider" técnico dos fadistas, disponibilizando no local dos espetáculos todos os materiais e equipamentos de audiovisual (som, luz e vídeo - sempre que aplicável) necessários à realização dos espetáculos;
   d) Afetar à prestação de serviços uma equipa técnica com elevados conhecimentos e competências profissionais ao nível do audiovisual, de forma a assegurar a realização das diferentes produções audiovisuais que suportam cada espetáculo durante o Festival;
   e) Constituir-se como o principal interlocutor entre os intervenientes em cada espetáculo e o Município, ficando a seu cargo todos os contactos e fornecimento de informações para a preparação do mesmo;
   f) Garantir a presença das equipas técnicas e artísticas, bem como de todos os materiais necessários à realização dos espetáculos, a tempo da realização do ensaio técnico;
   g) Em caso de doença dos artistas ou outra situação similar que impeça a realização de algum espetáculo, proceder à substituição dos artistas por outros com a mesma projeção e sem custos adicionais para o Município;
   h) Assegurar o transporte dos artistas e de toda a comitiva até ao local dos espetáculos;

i) Conceder ao Município, sem direito a qualquer remuneração suplementar e sem prejuízo das obrigações legais estabelecidas no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, autorização para gravação e captação e imagens dos espetáculos, para fins exclusivamente informativos ou de arquivo, apresentações públicas ou extratos destas, depois de salvaguardada a qualidade;

j) Permitir a utilização, edição e inserção de imagens dos espetáculos, em filmes promocionais a realizar sobre os espetáculos e/ou eventos, desde que previamente seja salvaguardada a sua aprovação junto dos artistas e/ou seus representantes;

k) Autorizar a gravação e transmissão aos órgãos de comunicação social, quando devidamente credenciados e indicados pelo Município;

l) Permitir o livre acesso dos funcionários do Município ao "backstage" dos artistas, para recolha de imagens e gravação de áudios/vídeos, assim como para a realização de quaisquer ações que estejam relacionadas com a organização do evento;

m) Dar cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 451.º-A, ambos do CCP, com as exceções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 419.º-A do mesmo diploma.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Locais e Datas de Realização dos Espetáculos

Os espetáculos realizar-se-ão nas diferentes Freguesias do Concelho de Estremoz, a partir das 21 horas, salvo indicação em contrário, de acordo com a seguinte calendarização:

Identificação do Espetáculo	Data	Local de Realização
Espetáculo com Fadistas Amadores (Tarde de Amadores)	04-05-2025	Parque de Feiras e Exposições de Estremoz (FIAPE 2025)
Espetáculo com o fadista Miguel Ramos	09-05-2025	Évora Monte
Espetáculo com a fadista Cuca Roseta	10-05-2025	Estremoz
Espetáculo com o fadista João Caldeira	16-05-2025	S. Domingos de Ana Loura
Espetáculo com o fadista José Leal	17-05-2025	S. Lourenço de Mamporcão
Espetáculo com o fadista Pedro Calado	23-05-2025	Santa Vitória do Ameixial
Espetáculo com o fadista Silvino Sardo	24-05-2025	Arcos
Espetáculo "Em Casa d`Amália" com o curador José Gonçalez e seus convidados com gravação ao vivo para transmissão pela RTP	28-05-2025	Estremoz

Identificação do Espetáculo	Data	Local de Realização
Espetáculo com o fadista José Gonçalez	29-05-2025	S. Bento do Cortiço
Espetáculo com a fadista Maritina	30-05-2025	S. Bento do Ameixial
Espetáculo com o fadista José Geadas	31-05-2025	Veiros
Espetáculo com o fadista Nani Nadais	06-06-2025	Glória
Espetáculo com a fadista Marina Mota	07-06-2025	Estremoz

Cláusula 6.ª

Obrigações do Município

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na proposta do prestador de serviços ou na legislação em vigor, decorrem para o Município as seguintes obrigações:

a) Disponibilizar o espaço para a realização dos espetáculos e todas as condições técnicas necessárias à atuação dos artistas;
b) Disponibilizar um palco, cadeiras e/ou outras estruturas necessárias ao evento e um espaço de apoio aos artistas;
c) Assegurar o alojamento e refeições dos guitarristas/equipa de produção/equipa de som e luz/curador;
d) Dar cumprimento aos "riders" de acolhimento dos espetáculos a realizar em Estremoz e aos "riders" de hospitalidade definidos para cada espetáculo;
e) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos espetáculos, bem como o pagamento das taxas necessárias à atuação dos artistas, incluindo as referentes à Sociedade Portuguesa de Autores (SPA);
f) Assegurar a comunicação e promoção dos espetáculos através de meios de comunicação considerados adequados.

Cláusula 7.ª

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se, do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras

entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo, cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o Município pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Sem prejuízo do disposto na alínea g) do n.º 1 da Cláusula 4.ª do presente Contrato, no caso de incumprimento da data prevista para a realização dos espetáculos objeto do Contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual dos espetáculos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Não obstante a aplicação de penalidades, em caso de manifesta necessidade poderá adquirir-se a outro prestador os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que haja ainda uma indemnização pelo excedente.

Cláusula 9.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O prestador de serviços não poderá subcontratar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 11.ª

Resolução do Contrato por parte do Município

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que incumbem ao prestador de serviços nos termos do Contrato ou legislação aplicável;

b) Subcontratação ou cessão da posição contratual realizados com inobservância dos termos previstos no Contrato;

c) Apresentação, pelo prestador de serviços ou propositura contra este, que seja objeto de decisão de prosseguimento, de processo de insolvência ou de recuperação.

Cláusula 12.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de

cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

Caução

De acordo com disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na atual redação e no artigo 11.º do Convite do procedimento, não é exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi designado Gestor do Contrato, através do Despacho n.º 52/2025, proferido pelo Vereador Luís Pardal em 14/03/2025, o [redacted] a desempenhar funções na área objeto da contratação.

Cláusula 15.ª

Proteção de Dados Pessoais

O prestador de serviços e o Município obrigam-se, durante a vigência do Contrato, e sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pelo Município.

Cláusula 16.ª

Prevalência

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
   a) O Caderno de Encargos;
   b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 17.ª

Legislação Aplicável

1. O fornecimento de bens e serviços é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, pelas disposições do Contrato, do Caderno de Encargos e demais documentação do respetivo processo de aquisição.

2. Será sempre aplicável, a todos os casos omissos, a legislação em vigor.

Cláusula 18.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O procedimento com o Registo/Processo n.º 18AD/2025_APROV:300.10.005/680, relativo ao Contrato, foi autorizado pelo Despacho n.º 52/2025, proferido pelo Vereador Luís Pardal em 14/03/2025.
3. A prestação de serviços objeto do Contrato foi adjudicada por despacho do Vereador Luís Pardal em 27/03/2025.
4. O valor global do Contrato é de 90.000,00 € (noventa mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. O encargo resultante do Contrato será satisfeito por conta das verbas inscritas no Orçamento de 2025 sob a rubrica orçamental "02.02.25.01 - Espetáculos culturais e desportivos", conforme Cabimento n.º 21359 e Compromisso n.º 22549.

O adjudicatário apresentou declaração conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e nos termos da alínea b) do mesmo artigo, os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação. Apresentou ainda Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo.

E para constar, eu, [redacted], Assistente Técnico, na qualidade de Oficial Público, nomeado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º conjugado com o artigo 37.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 160/2021 do Presidente da Câmara Municipal, de 22 de outubro de 2021, redigi o Contrato.

Pelo Primeiro Outorgante		O Segundo Outorgante
Baptista António Catita Assinado de forma digital por Baptista António Catita Dados: 2025.04.02 12:26:11 +01'00'	(*)	Assinado por: **JOSÉ MANUEL PATRÍCIO GONÇALEZ** Num. de Identificação: [redacted] Data: 2025.04.02 15:42:17+01'00'

* *O Contrato produz os seus efeitos materiais a partir da aposição da última as*

CARTÃO DE CIDADÃO